

ORIENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NA UFSM

De acordo com o Art. 5º do Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, a partir de 28/06/2019, foram extintos os colegiados de que trata o referido Decreto, com exceção dos previstos no regimento interno ou no estatuto de instituição de ensino; e dos criados ou alterados por ato publicado a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ainda, conforme o Art. 1º, § 1º, a aplicação deste Decreto abrange os colegiados instituídos por: I - decreto; II - ato normativo inferior a decreto; e III - ato de outro colegiado. E consta no § 2º do mesmo Artigo que se aplica o disposto no § 1º aos colegiados instituídos por ato infralegal, cuja lei em que são mencionados nada conste sobre a competência ou a composição.

Sendo assim, todos os colegiados essenciais para o desempenho das atividades da Instituição, que não satisfaçam a situação prevista no Art. 5º ou no Parágrafo único do Art. 2º deverão ser recriados, de acordo com as exigências do Art. 6º do referido Decreto e posteriores alterações, previstas no Decreto N. 9.812, de 30/05/2019, conforme descrito a seguir:

“Art. 6º As propostas de criação, de recriação, de extinção ou de modificação de colegiados deverão:

I - observar o disposto nos art. 36 a 38 do Decreto nº 9.191, de 1/11/17, ainda que o ato não seja de competência do Presidente da República;

II - estabelecer que as reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência;

III - estimar os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado e comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência;

IV - incluir breve resumo das reuniões de eventual colegiado antecessor ocorridas nos anos de 2018 e 2019, com as medidas decorrentes das reuniões;

V - justificar a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade de o colegiado possuir número superior a sete membros; e

VI - não prever a criação de subcolegiados por ato do colegiado principal, exceto se:

a) limitado o número máximo de seus membros;

b) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

c) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

§ 1º A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput.

§ 2º Aplica-se aos subcolegiados o disposto neste artigo e nos art. 36 a art. 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.””

“Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017 - Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado - e alterações dadas pelo Decreto N. 10.420, de 07/07/2020.

“Art. 36 O ato normativo que criar comissão, comitê, grupo de trabalho ou outra forma de colegiado indicará:

I - as competências do colegiado;

II - a composição do colegiado e a autoridade encarregada de presidir ou coordenar os trabalhos;

III - o quórum de reunião e de votação;

IV - a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

V - o órgão encarregado de prestar apoio administrativo;

VI - quando necessário, a forma de elaboração e aprovação do regimento interno;

VII - quando os membros não forem natos, a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação;

VIII - quando o colegiado for temporário, o termo de conclusão dos trabalhos;

IX - quando for o caso, a necessidade de relatórios periódicos e de relatório final e a autoridade a quem serão encaminhados.

§ 1º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuênciia do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

§ 2º É obrigatoria a participação da Advocacia-Geral da União nos colegiados criados com a finalidade de elaborar sugestões ou propostas de atos normativos de competência ou iniciativa do Presidente da República.

§ 3º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

§ 4º A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 37. É vedada a criação de colegiados por meio de portaria interministerial.

Art. 38. A proposta de criação ou ampliação de colegiados interministeriais será acompanhada, além dos documentos previstos no art. 30, de:

I - esclarecimento sobre a necessidade de o colegiado ser permanente, caso não haja indicação de termo final para as atividades;

II - estimativa dos custos com:

a) deslocamentos dos membros do colegiado; e

b) custo homem/hora dos agentes públicos membros do colegiado.”

É válido destacar que os órgãos colegiados estão organizados da seguinte maneira na estrutura organizacional da UFSM, conforme descrito no “Manual de Estruturas Organizacionais da Universidade Federal de Santa Maria”:

Estrutura Semipermanente ou Órgãos Colegiados

- ✓ Conselho – criado por Resolução;
- ✓ Comissão Permanente – criada por Resolução; e,
- ✓ Comitê – criada por Portaria Normativa.

Estrutura Temporária

- ✓ Programa – criado por Portaria Normativa;
- ✓ Projeto – criado por Portaria Normativa;
- ✓ Comissão Temporária – criada por Portaria Normativa; e,
- ✓ Grupo de Trabalho – criado por Portaria Normativa.

Destaca-se que os órgãos colegiados criados por meio de Resolução deverão seguir as orientações conforme o [modelo padrão de Resolução disponibilizado pela Pró-Reitoria de Planejamento \(PROPLAN\)](#). Tal documentação deverá ser enviada à Coordenadoria de Planejamento Administrativo (COPLAD/PROPLAN), via PEN, que analisará e encaminhará a mesma até a obtenção de sua aprovação nos Conselhos Superiores da UFSM. Dúvidas falar com Taiani Bacchi Kienetz e/ou Daniele Medianeira Rizzetti – telefone (55) 3220-8333 – e-mail: coplad.proplan@ufsm.br .

Já, os órgãos colegiados criados por meio de Portaria Normativa deverão seguir as orientações conforme o [modelo padrão de Portaria Normativa disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas \(PROGEP\)](#). A documentação das Portarias Normativas de órgão colegiado vinculados à Reitoria ou suas subunidades deverá ser enviada à Secretaria Administrativa (SEADM/PROGEP), via PEN, que analisará e providenciará tal Portaria. Dúvidas falar com José João Mayer Amaraí (Zeca), Tamires Zavarezi da Veiga, Fábio Martins Valcanover e/ou Marli Cardoso do Nascimento – telefone (55) 3220-8174 – e-mail: secretaria.progep@ufsm.br .

E os órgãos colegiados vinculados às Unidades de Ensino da UFSM, serão de responsabilidade de tais unidades e deverão seguir obrigatoriamente os padrões mencionados nesta orientação, atendo às exigências dos Decretos Federais sobre órgãos colegiados.

É importante esclarecer que a designação dos membros dos órgãos colegiados será realizada por meio de Portaria de Pessoal (dúvidas devem ser tratadas com SEADM/PROGEP) exclusiva para este fim independente do ato legal de criação de tal órgão, ou seja, não influenciará se for por meio de Resolução ou de Portaria Normativa, a designação sempre será realizada por uma outra Portaria de Pessoal específica, que citará o ato legal que criou tal órgão colegiado.

Ressaltamos que é extremamente importante a participação e engajamento das Unidades de Ensino, pois as Portarias emitidas por estas unidades são de responsabilidade das mesmas e deverão estar de acordo com a legislação federal. Caso tais orientações não forem seguidas, o órgão colegiado não terá validade institucional, pois não atenderá aos requisitos legais para configuração de órgão colegiado. Ainda, é de responsabilidade de cada unidade analisar os órgãos colegiados essenciais para o seu funcionamento e providenciar a documentação citada nessa orientação, para criação/recriação do mesmo.

- Ver “**Atos Administrativos na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM**”, disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/atos-administrativo-na-universidade-federal-de-santa-maria/>

- Ver “**Manual de Estruturas Organizacionais da Universidade Federal de Santa Maria**”, disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/344/2021/01/Manual-de-Estruturas-UFSM-vrs-1.1-revisado.pdf>
- Ver “**Órgão Colegiados**”, listagem de órgãos colegiados permanentes vigentes na instituição, disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/orgaos-colegiados/>
- Ver **Decreto N. 10.420, DE 7 De julho de 2020**, que altera o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado., diponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10420.htm#art2
- Ver **Decreto N. 9.812, de 30 de maio de 2019**, que altera o Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9812.htm#art2
- Ver **Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019**, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9759.htm
- Ver **Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017**, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, diponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9191.htm#art36